

ACÓRDÃO

TC-013711.989.23-6 – Representação.

Representante: FLM Atacadista e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Responsáveis: Isael Domingues (Prefeito) e Luciana de Oliveira Ferreira (Secretária Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, na condução do Pregão Eletrônico nº 86/2023, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e carnes para o preparo da alimentação escolar.

Advogados: Marcelo Henrique Barretti Olivo (OAB/SP nº 295.998), Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

TC-021129.989.23-2 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Contratada: Conser Alimentos Ltda.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e carnes para o preparo da alimentação escolar – Lote 01.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Luciana de Oliveira Ferreira (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços de 17/08/23. Valor – R\$5.640.000,00.

Advogados: Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo

Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

TC-021272.989.23-7 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Contratada: Conser Alimentos Ltda.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e carnes para o preparo da alimentação escolar – Lote 01.

Responsáveis: Isael Domingues (Prefeito) e Luciana de Oliveira Ferreira (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

TC-021857.989.23-0 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Contratada: Hosana Comercio e Representação de Produtos Alimentícios em Geral Ltda.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e carnes para o preparo da alimentação escolar – Lotes 02, 05 e 06.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Luciana de Oliveira Ferreira (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-021129.989.23-2). Ata de Registro de Preços de 17/08/23. Valor – R\$3.438.250,00.

Advogados: Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

TC-021901.989.23-6 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Contratada: M Zamboni Comércio e Representações de Produtos Alimentícios e Mercadorias em Geral.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e carnes para o preparo da alimentação escolar – Lotes 03 e 04.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Luciana de Oliveira Ferreira (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-021129.989.23-2). Ata de Registro de Preços de 17/08/23. Valor – R\$1.254.000,00.

Advogados: Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

TC-021880.989.23-1 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Contratada: Hosana Comercio e Representação de Produtos Alimentícios em Geral Ltda.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e carnes para o preparo da alimentação escolar – Lotes 02, 05 e 06.

Responsáveis: Isael Domingues (Prefeito) e Luciana de Oliveira Ferreira (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

TC-021934.989.23-7 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Contratada: M Zamboni Comércio e Representações de Produtos Alimentícios e Mercadorias em Geral.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e carnes para o preparo da alimentação escolar – Lotes 03 e 04.

Responsáveis: Isael Domingues (Prefeito) e Luciana de Oliveira Ferreira (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

EMENTA: LICITAÇÃO. PREGÃO. ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CARNES). PESQUISAS DE PREÇOS COM EMPRESAS QUE NÃO EXERCEM ATIVIDADES ECONÔMICAS IDÊNTICAS AO OBJETO LICITADO. POSSIBILIDADE. DEMONSTROU-SE NOS AUTOS DO PROCESSO QUE NÃO HÁ INDÍCIOS DE TENTATIVA DE SIMULAÇÃO DE PREÇOS OU DE FRAUDE À LICITAÇÃO. QUANTITATIVOS SUPERESTIMADOS. AUSÊNCIA DE CONTROLE ESTATÍSTICO. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA AGRAVADOS DESNECESSARIAMENTE. DESRESPEITO AOS PRINCÍPIOS DO PLANEJAMENTO E DA EFICIÊNCIA. IRREGULARIDADE. RECOMENDAÇÕES. REPRESENTAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. AMOSTRA APRESENTADA PELA REPRESENTANTE NÃO ATENDEU AOS REQUISITOS DO EDITAL. EXECUÇÕES CONTRATUAIS. CONHECIMENTO.

1. Para fins de cotação de preços, o fato de algumas empresas não desempenharem atividade econômica principal idêntica ao objeto visado pela Administração não é, por si só, prova cabal de que elas não teriam capacidade de executar o objeto, condição que deve ser comprovada apenas na fase de habilitação.
2. A Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE serve de referencial de atividades, e não de parâmetro de aptidão técnica da empresa em determinado serviço.
3. Haveria irregularidade caso ficasse comprovado que as empresas consultadas fossem “empresas de fachada”, hipótese sobre a qual não há indícios nos autos.
4. Pela redação do inciso II do § 7º do art. 15 da extinta Lei nº 8.666/93, norma semelhante prevista no art. 40, III, da Lei 14.133/21, é dever da administração definir com precisão as quantidades a serem adquiridas de acordo com a demanda administrativa provável, o que deve ser feito mediante técnicas adequadas de estimação.
5. A execução de valor muito aquém dos montantes previstos nas atas de registro de preços caracteriza falha grave de planejamento e ineficiência operacional, além de frustrar as reais expectativas dos beneficiários das atas. Tal conjuntura fere o art. 15, II, § 7º, da Lei nº 8.666/93, bem como os princípios do planejamento e da eficiência.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão de 10 de fevereiro de 2026, ante o exposto no voto do Relator, inserido

aos autos, decidiu pela irregularidade do Pregão Eletrônico nº 086/23, da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, e das três Atas de Registro de Preços decorrentes, determinando as comunicações a que aludem os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas, pelo conhecimento das respectivas execuções contratuais e improcedência da Representação encaminhada por FLM Atacadista e Serviços Eireli Ltda.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências determinadas, o arquivamento dos autos.

Publique-se.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

SCR